



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2015

(8 DE MAIO DE 2015)

(Alterada pela Portaria Conjunta TRE/CE nº 10/2016)

(Alterada pela Portaria Conjunta TRE/CE nº 6/2017)

(Alterada pela Portaria Conjunta TRE/CE nº 24/2022)

(Alterada pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 3/2024)

Dispõe sobre a constituição e atribuições do Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará, com o objetivo de assegurar a aplicação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

~~Art. 2º O Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará constitui-se pelos seguintes membros (Alterado pela Portaria Conjunta nº 24/2022):~~

~~I— Dra. Helga Medved (Juíza da 94ª Zona Eleitoral — Fortaleza/CE);~~

~~II— Dra. Tássia Fernanda de Siqueira;~~

~~III— um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);~~

~~IV— dois(duas) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;~~

~~V— Coordenador(a) de Atendimento ao Eleitor, que fica responsável por secretariar os trabalhos e a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações;~~

~~VI— Coordenador(a) de Eleições;~~

~~VII – Coordenador(a) de Apoio às Zonas Eleitorais e Acompanhamento de Metas;~~

~~VIII – servidor(a) representante do cartório eleitoral no Comitê Estratégico (COE).~~

~~IX – um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir da lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);~~

~~X – dois(duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição.~~

~~§ 1º A Presidência publicará edital contendo as regras do processo de eleição dos membros do Comitê Gestor.~~

~~§ 2º Nas hipóteses do incisos IV e X, consideram-se eleitos os(as) dois(duas) que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos, figurando como suplentes respectivos o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) mais votados(as). Havendo empate, prevalecerá aquele(a) com maior tempo de exercício no 1º grau de jurisdição e, na sequência, que tenha a maior idade.~~

~~§ 3º Em se tratando de membros escolhidos pelo Tribunal, na mesma ocasião da escolha do(a) titular também serão indicados(as) os respectivos(as) suplentes, ficando 1 (um) suplente para cada membro.~~

~~§ 4º Os(As) titulares das coordenadorias enquadram-se na categoria de indicado(a) pelo Tribunal, para fins de atendimento ao previsto no inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n.º 194/2014.~~

~~§ 5º Após a conclusão de todos os procedimentos de escolha dos membros, será editada portaria da Presidência integrando todos(as) os(as) componentes titulares do Comitê.~~

~~§ 6º A presidência do Comitê recairá sobre um(a) magistrado(a), não vinculado(a) ao órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes;~~

~~§ 7º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos(as) interessados(as) e comunicadas por via eletrônica aos(às) magistrados(as).~~

~~§ 8º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor será de dois anos, sendo possível uma recondução.~~

~~§ 9º Para a eleição referida no inciso X, podem votar e ser votado(a)s os(as) servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral em exercício no 1º grau de jurisdição, assim abrangidos os cartórios eleitorais, diretorias dos fóruns, centrais de atendimento ao eleitor e postos de atendimento.~~

~~§ 10. No caso de afastamento da jurisdição eleitoral de qualquer dos membros magistrados(as) a que se referem os incisos III e IV, comporá o Comitê o(a) juiz(a) que assumir a titularidade da respectiva zona.~~

~~§ 11. Na hipótese de o(a) servidor(a) eleito(a) deixar de ter exercício em unidade pertencente ao 1º grau de jurisdição, será substituído(a) pelo(a) suplente.~~

~~§ 12. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.~~

~~§ 13. Fica assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações, sem direito a voto. § 14. Caso nas listas de inscritos(as) para magistrados(as) e para servidores(as) não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá à Presidência indicar os membros do Comitê e os(as) suplentes para completar a sua composição.~~

Art. 2º O Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará constitui-se pelos seguintes membros:

I – Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;

III – um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

IV – dois(duas) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

V – Coordenador(a) de Atendimento ao Eleitor, que fica responsável por secretariar os trabalhos e a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações;

VI - Coordenador(a) de Eleições;

~~VII – Coordenador(a) de Apoio às Zonas Eleitorais e Acompanhamento de Metas;~~

VII – Assessor(a) de Acompanhamento e Orientação das Diretrizes e Metas das Zonas Eleitorais (ASDIM); (Alterada pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 3/2024)

VIII - servidor(a) representante do cartório eleitoral no Comitê Estratégico (COE).

IX - um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir da lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

X – dois(duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º A Presidência publicará edital contendo as regras do processo de eleição dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º Nas hipóteses do incisos IV e X, consideram-se eleitos os(as) dois(duas) que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos, figurando como suplentes respectivos o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) mais votados(as).

Havendo empate, prevalecerá aquele(a) com maior tempo de exercício no 1º grau de jurisdição e, na sequência, que tenha a maior idade.

§ 3º Em se tratando de membros escolhidos pelo Tribunal, na mesma ocasião da escolha do(a) titular também serão indicados(as) os respectivos(as) suplentes, ficando 1 (um) suplente para cada membro.

§ 4º Os(As) titulares das coordenadorias enquadram-se na categoria de indicado(a) pelo Tribunal, para fins de atendimento ao previsto no inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n.º 194/2014.

§ 5º Após a conclusão de todos os procedimentos de escolha dos membros, será editada portaria da Presidência integrando todos(as) os(as) componentes titulares do Comitê.

§ 6º A presidência do Comitê recairá sobre um(a) magistrado(a), não vinculado(a) ao órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes;

§ 7º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos(as) interessados(as) e comunicadas por via eletrônica aos(às) magistrados(as).

§ 8º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 9º Para a eleição referida no inciso X, podem votar e ser votado(a)s os(as) servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral em exercício no 1º grau de jurisdição, assim abrangidos os cartórios eleitorais, diretorias dos fóruns, centrais de atendimento ao eleitor e postos de atendimento.

§ 10. No caso de afastamento da jurisdição eleitoral de qualquer dos membros magistrados(as) a que se referem os incisos III e IV, comporá o Comitê o(a) juiz(a) que assumir a titularidade da respectiva zona.

§ 11. Na hipótese de o(a) servidor(a) eleito(a) deixar de ter exercício em unidade pertencente ao 1º grau de jurisdição, será substituído(a) pelo(a) suplente.

§ 12. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 13. Fica assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 14. Caso nas listas de inscritos(as) para magistrados(as) e para servidores(as) não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá à Presidência indicar os membros do Comitê e os(as) suplentes para completar a sua composição.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários de primeira instância da Justiça Eleitoral do Ceará.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a Rede de Priorização do 1º Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V - identificar as unidades da Secretaria do Tribunal responsáveis por atender às demandas das unidades de primeira instância;

VI - acompanhar o atendimento às demandas e, quando necessário, intervir junto às unidades da Secretaria do Tribunal responsáveis, mantendo as unidades de primeira instância informadas quanto às providências adotadas;

VII - propor à Presidência e à Corregedoria regulamentações pertinentes ao funcionamento das unidades de primeira instância;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 12, de 18 de outubro de 2012, que dispõe sobre a constituição e atribuições do Grupo de Trabalho de Apoio aos Cartórios Eleitorais – GTAC.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará incorporará as atribuições do Grupo de Trabalho de Apoio aos Cartórios Eleitorais –GTAC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de maio de 2015.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Presidente

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Corregedora Regional Eleitoral